

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 2012

Denomina "Prefeito Waldemar Salles" o viaduto duplo de acesso a Tubarão do Norte localizado no quilômetro 332,64, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Celso Jacob

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, visa denominar "Prefeito Waldemar Salles" o viaduto duplo localizado no Km 332,64, da BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 14 de novembro de 2012, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora examinamos, de autoria do Deputado Edinho Bez, tem por objetivo denominar Waldemar Salles o viaduto duplo de acesso norte à cidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Nascido no Município em que se o localiza o viaduto a ser denominado, no dia 25 de agosto de 1925, e falecido em São Paulo, em 06 de abril de 1989, Waldemar Salles foi Vereador, Prefeito de Tubarão e Deputado Estadual por dois mandatos. Cassado pelo regime militar, em 1969, manteve-se na vida pública como Procurador Legislativo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina até se aposentar, em 1982.

Para legitimar a homenagem proposta, o ilustre Autor nos encaminha, anexada ao projeto, moção de apoio da Câmara de Vereadores de Tubarão, aprovada em 18 de agosto de 2016. O presidente daquela assembleia, Vereador Edson José Firmino, solicita empenho e esforço desta Casa no sentido de que seja aprovado o preito e atendida, assim, a reivindicação da população do Município de Tubarão. Cumpre-se, portanto, a recomendação da Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, que, em caso de “*projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada*”.

Quanto ao mérito, a homenagem nos parece justa. Segundo o autor da iniciativa, Deputado Edinho Bez, Waldemar Salles foi político habilidoso, grande comunicador e pessoa de fácil relacionamento. Querido pelos catarinenses, é citado e lembrado pela maioria da população de Tubarão como homem correto que prestou relevantes serviços ao Município e à sua Região.

A iniciativa encontra-se em consonância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*, a qual determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse documento legal, em seu artigo segundo, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de *nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade*.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.019, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Celso Jacob

Relator